

2007.39.01.1199-8 ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO
 ADVOG. : PA12.129 – ETELVINO QUINTINO MIRANDA DE AZEVEDO
 RÉU : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Considerando a inexistência de fato novo que demande a imediata apreciação do pedido de antecipação da tutela, mantenho o posicionamento de f. 146. Publique-se.
 MANDADOS DE SEGURANÇA

2007.39.01.1064-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : A. CHAVES IND. E COM. DE MADEIRAS - EPP
 ADVOG. : PA9.104-B - ARI PENA
 ADVOG. : PA4521-E – REGINA EVANGELISTA DOS REIS LIMA
 IMPDO : CHEFE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DO IBAMA – AGÊNCIA DE TUCURUI/PA
 ENTIDADE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 SENTENÇA: (...). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.39.01.1316-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : N. S. FILOFO ME
 ADVOG. : PA2.999 – TALISMAN MORAES
 ADVOG. : PA4521-E – REGINA EVANGELISTA DOS REIS LIMA
 IMPDO : GERENTE DO IBAMA EM MARABÁ/PA
 ENTIDADE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 SENTENÇA: (...). Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar que a autoridade coatora promova a expedição de guias florestais à impetrante sem a exigência do pagamento de débitos. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.39.01.1378-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : AGROFLORESTAL CUMARU LTDA ME
 ADVOG. : PA12.879 – NICILENE TEIXEIRA CAVALCANTE
 ADVOG. : PA4521-E – REGINA EVANGELISTA DOS REIS LIMA
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM MARABÁ/PA
 ENTIDADE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 SENTENÇA: (...). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para anular o ato da Comissão Interna que indeferiu o pedido de conversão da multa, para que outro seja proferido, e para determinar que a autoridade impetrada libere os serviços, em especial o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Cadastro Técnico Federal, sem a exigência do pagamento de débito. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL**2001.39.01.0200-8 EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : MOEMA QUADROS D'ALMEIDA
 EXCDO : DISPIL DISTRIBUIDORA PINGUIM LTDA
 ADVOG. : DF1216.381 – JANÁINA CORDEIRO DE MOURA
 DESPACHO: (...). Expeça-se mandado de penhora e avaliação no rosto dos autos dos processos 2002.676-1 e 2004.313-6, conforme despacho de fl. 90. (...). Promova a inclusão, nos autos, do patrono da Executada, conforme petição de fl. 98/102, bem como dê-se vista, fora do cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Cumpridas as diligências supra, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

EXECUÇÃO DIVERSA**2000.39.01.1599-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

EXQTE : ANTONIO RUBIO MAFFEI
 ADVOG. : PA4010 – GILDO CORRÊA FERRAZ
 ADVOG. : PA12.066 – EURICY FREIRE BARBOSA
 ADVOG. : PA7.009 – ANTÔNIO CARLOS AIDO MACIEL
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
 EXCDO : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Defiro a habilitação de Pólo Capital Gestão de Recursos Ltda e autorizo que o levantamento de 45% das últimas quatro parcelas do precatório seja feito em benefício dela, à exceção dos honorários advocatícios. Diante da robusta prova de prática criminosa, indefiro o pedido de habilitação formulado por Kronos S/A, que não produzirá nenhum efeito nos presentes autos. Diante dos fundados indícios de conduta delituosa, determino sejam extraídos os documentos de f. 724/762, repetidos que estão nos autos, como também cópia dos documentos de f. 634/643, para que sejam remetidos ao Ministério Público, a fim de que ofereça denúncia contra os responsáveis pela suposta falsidade, nos termos do art. 40 do CPP. Após, aguarde-se o pagamento da próxima parcela.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO EXECUÇÃO DIVERSA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte ato ordinatório: faço vista à exequente sobre o teor da certidão de fl. 89, para manifestação em 15 (quinze) dias. Publique-se.

2007.39.01.0503-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA11.263 – LILIAN GLEYCE DE ARAÚJO SILVA
 EXCDO : EDSON BATISTA DE MOURA
 EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

AÇÃO ORDINÁRIA**1998.39.01.1013-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

EXQTE : JOÃO BATISTA PRIMO E OUTROS
 ADVOG. : PA4.902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
 EXQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 PROCUR. : ANTÔNIO DE LIMA FREITAS
 DESPACHO: Converta-se para a classe 4.100, fazendo constar do pólo ativo tão-somente João Batista Primo, Adão Fernandes de Araújo, Emanuel Santana Pantoja, Francisco Rodrigues de Souza, Raimundo de Sales Lima, Pedro de Souza, Paulo Augusto da Cunha e Cicero Mendonça Santos. Considerando que o DNER foi extinto intem-se os requerentes para indicar o sucessor para fins de citação. Com a informação, retifique-se a atuação e cite-se, na forma do art. 730 do CPC. Cadastrem-se os novos advogados habilitados nos autos. Publique-se.

MANDADOS DE SEGURANÇA**2007.39.01.1182-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

EMBTTE : FRIGORÍFICO TUCUMÃ LTDA
 ADVOG. : RS47.619 – MARCELO SCHWENGBER
 EMBDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 ENTIDADE: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 SENTENÇA: (...). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à Delegada da Receita Federal em Marabá que se abstenha de exigir da impetrante a contribuição social do empregador rural pessoa física incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.39.01.1457-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : M. R. S. CASSINI - ME
 ADVOG. : PA10.614 – LUCIANO LOPES DIAS
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM MARABÁ/PA (LEO BENTO)
 ENTIDADE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 SENTENÇA: (...). Diante da omissão da impetrante em comprovar a regularidade da representação, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. Custas processuais pela impetrante. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se.

AÇÃO DIVERSA**2005.39.01.0653-6 RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL**

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
 INTRDO : HONORATO FRANCISCO MATOS
 ADVOG. : PA12.292 – DANIELA MACHADO BARCELOS
 DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de janeiro de 2008, às 10:30h. Intime-se as partes e seus procuradores para comparecimento, pela forma processual adequada.

AÇÃO COLETIVA**2007.39.01.0006-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCUR. : ANGELA BARBARA LIMA SALDANHA RÉGO
 PROCUR. : MARCELO JOSÉ FERREIRA
 REQDO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD E OUTROS
 ADVOG. : PA3.210 – PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
 DESPACHO: Considerando o pedido de assistência formulado, intime-se a Vale para manifestar-se em 05 dias. Após, será decidida a inclusão na lide, como também estabelecido os pontos controvertidos e indicandas as provas, caso necessárias.

AÇÃO PENAL**2005.39.01.0714-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA PROC. COMUM JUIZ SINGULAR**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCUR. : MARCELO JOSÉ FERREIRA
 RÉU : ALBERTO MARANHÃO LIMA
 ADVOG. : PA8.063 – ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO
 SENTENÇA: (...). Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos crimes descritos no art. 1º, I e V e no art. 2º, I da Lei n. 8.137/90, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.294/95. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, cancelem-se os registros atinentes ao presente feito e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2007. EXECUÇÃO DIVERSA**96.00.23271-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

EXQTE : HÉLIO ADAURY OLSEN E OUTRO
 ADVOG. : GO2.482-A – EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
 ADVOG. : PA8.329 – IVONETE TEREZINHA ORIO FERREIRA
 EXQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
 DESPACHO: Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a decisão de f. 1159/1160, na parte que determinou ao INCRA a expedição dos TDAs, em 30 dias. Em melhor análise dos autos, verifico que os cálculos de f. 1101/1103, homologados na

referida decisão, apontam para a terra nua um saldo negativo de R\$ 5.725,17, o que significa dizer que o INCRA indenizou em excesso a terra nua, não havendo que se falar em nova escrituração de TDAs. Ao contrário, deve-se sim ressarcir a autarquia do que foi pago a maior, fazendo a compensação com o saldo existente para as benfeitorias. Para tanto, é só subtrair o saldo negativo (R\$ 5.725,17) do valor das benfeitorias (R\$ 2.777.290,78), o que equivale a R\$ 2.771.565,61. Após, requisitem-se os valores. Modifico, também, a penúltima parte da decisão de f. 1159/1160, no que concerne à forma de requisição dos valores. Deverá ser expedido um só precatório para as benfeitorias, os honorários periciais e do assistente técnico, para pagamento em 10 anos, e outro, para os honorários advocatícios, este em única parcela.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Carlos Henrique Borlido Haddad, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Marabá, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente a terceiros interessados, que nos termos do art. 1º do Decreto de 14 de setembro de 2006, publicado no D.O.U. de 15 de setembro de 2006, Lei nº 8.629, de 25.02.93, publicada no D.O.U. de 26.02.93, e Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, publicada no D.O.U. de 07.07.93, que o INCRA pretende pagar a Alípio João e Outros (Ação de Desapropriação nº 2007.39.01.001430-4), a importância de R\$ 3.079.146,27 (três milhões, setenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 602.662,41 (seiscentos e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) para pagamento das benfeitorias úteis e necessárias, cujo preço será satisfeito em moeda corrente, devendo ser realizado depósito pela expropriante, perante a Agência da Caixa Econômica Federal nesta cidade, nos moldes adotados pela Justiça Federal, R\$ 2.112.760,43 (dois milhões, cento e doze mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e três centavos) para indenização da terra nua e cobertura natural e florística, representada por 23.683 Títulos da Dívida Agrária, sob forma escritural, custodiados pela Caixa Econômica Federal, com data de lançamento em 01.06.2007 e prazo de 15 (quinze) anos, nominativos ao expropriado e como sobra de lançamento está depositada a importância de R\$ 80,85 (oitenta reais e oitenta e cinco centavos), decorrente da desapropriação do imóvel denominado "FAZENDA BATENTE", localizado no município de Conceição do Araguaia, neste Estado, com área registrada de 4.356,0000ha (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia - PA sob os números R.6.M.555, livro-ficha 2; , possuindo o seguinte perímetro: "Partindo do ponto P-01; Cravado na divisa dos Lotes 40 e 44, definido pela coordenada geográfica de longitude - 49º25'16,1'' Wgr e latitude - 08º 15'43,2'' Sul e Elipsóide SAD 69 e pela coordenada UTM E - 673.896,93m e N - 9,086.390,74m, referida ao Meridiano Central -51º Wgr; deste segue, limitando com esse último lote citado, com azimutes e distâncias; 132º28'30'' e 1.471,70m, chega-se ao ponto P-02; 132º58'30'' e 2.516,83m, chega-se ao ponto P-03; 132º58'30'' e 2.314,45m, chega-se ao ponto P-04; cravado na confrontação dos Lotes 44 e 38, com azimute de 220º30'04'' e distancia de 6.021,50m, chega-se até o ponto P-05; cravado na confrontação dos Lotes 38 e 28, com azimute de 310º05'48'' e distância de 661,15m, chega-se até o ponto P-06; azimute de 309º17'41'' e distância de 4.872,58m, chega-se até o ponto P-07; com azimute de 354º09'36'' e distância de 69,58m, chega-se ao ponto P-08; cravado na confrontação dos Lotes 28 e 40, deste segue limitando com azimute de 221º02'31'' e distância de 3.075,88m, chega-se ao ponto P-09; com azimute de 93º48'40'' e distância de 24,67m, chega-se ao ponto P-10; 43º20'09'' e distância de 2.273,98m, chega-se ao ponto P-12; 84º49'02'' e distância de 102,40m, chega-se ao ponto P-13; 148º13'27'' e distância de 96,81m, chega-se ao ponto P-14; que segue com azimute de 39º20'06'' e distância de 953,78m, deste chega-se até o ponto P-01; Ponto inicial da descrição deste perímetro. De acordo com o art. 2º do Decreto expropriatório, excluem-se da desapropriação os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação. Em virtude do que na forma do disposto no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, é expedido o presente EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, que será afixado no local de costume e publicado três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Estado e duas em jornal local de grande circulação, para que terceiros interessados, se houver, impugnem a titularidade do bem ou habilitem direitos creditórios. Não ocorrendo impugnação, decorrido o prazo do Edital, ou provada a inexistência ao justo título, ou ainda, habilitados direitos ou créditos contra o(s) Expropriado(s), o Juiz por Sentença, adjudicará a propriedade à União Federal para efeito de transcrição imobiliária, permanecendo bloqueado o valor depositado até que decida quem vai levantá-lo. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, Ediene Santana de Oliveira (Analista Judiciário), o elaborei. E eu, Ana Christina Maranhão Juliano (Diretora de Secretaria), reconferi e subscrevo.

CARLOS HENRIQUE BORLIDO HADDAD
 Juiz Federal